



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

DECRETO Nº. 008/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação das férias dos profissionais da Educação no município de Cidelândia-MA, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, Prefeito Municipal do Município de CIDELÂNDIA-MA, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO ODECRETO Estadual Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que trata o COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

CONSIDERANDO que atualmente a saúde pública, em todo mundo passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares, pelo período de 15(quinze) dias, determinada através da alínea “b” do art. 2º do Decreto nº 005/2020 encerra-se no próximo dia 02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N - CENTRO
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000

de abril sem que tenha ocorrido a suspensão do estado de calamidade declarado pelo poder público Federal e Estadual;

CONSIDERANDO as orientações do Governo Federal, Governo Estadual, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica antecipado 15 dias das férias escolares de mês de julho em toda rede pública municipal de ensino para o período compreendido entre 03/04/2020 a 17/04/2020.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para as imprescindíveis 800 horas serão definidos nos termos da MP 934, de 1º de abril de 2020, que suspende a obrigatoriedade dos sistemas de ensino cumprirem os 200 dias letivos neste período do coronavírus, observada a carga horária anual de 800 horas seja obedecida.

Art. 2ª – As medidas previstas nesse decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação pela Prefeitura Municipal de CIDELÂNDIA-MA, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL